



## Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

## SUMÁRIO

|                                                          |         |
|----------------------------------------------------------|---------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....                            | 1       |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....                 | 1 a 15  |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....                   | 15 a 16 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....                      | 16      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇOS PÚBLICOS ..... | 16 a 17 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....                    | 17 a 18 |
| PROCON/MESQUITA .....                                    | 18 a 22 |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 3.650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.234 de 29 de dezembro de 2023 – LOA 2024 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3519/24 de 29 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

JORGE MIRANDA

Prefeito

## ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
R. Arthur Oliveira Viotti, 129  
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

| Nº Fund. 3650 |                           | Lei: 1.234/23        | Data: 19/12/2024 | DLAE: 19/12/2024 | Tipo: 7 - Suplementação/Anua | Suplementado | Anulação     |                                       |                |
|---------------|---------------------------|----------------------|------------------|------------------|------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------------|----------------|
| Ficha         |                           | Programa de Trabalho |                  |                  |                              | Origem       |              |                                       |                |
| 563           | 60.5001.10.302.2200.6.006 | 3.3.90.39.00.00.00   | 1621             |                  |                              | 0,00         | 3.884.869,91 | Anulação                              |                |
| 596           | 60.6001.12.361.2300.8.002 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 0,00         | 1.500.000,00 | Anulação                              |                |
| 630           | 60.6001.12.365.2300.8.003 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 0,00         | 1.000.000,00 | Anulação                              |                |
| 661           | 60.6001.12.366.2300.8.004 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 0,00         | 400.000,00   | Anulação                              |                |
| 675           | 60.6001.12.367.2300.8.005 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 0,00         | 200.000,00   | Anulação                              |                |
| 28            | 23.2031.04.122.2040.2.400 | 3.3.90.80.00.00.00   | 1500             |                  |                              | 23.900,00    | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito |                |
| 44            | 23.2033.04.122.2040.2.403 | 3.3.90.47.00.00.00   | 1500             |                  |                              | 333.900,00   | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito |                |
| 46            | 23.2033.28.646.2040.2.404 | 4.4.90.71.00.00.00   | 1500             |                  |                              | 14.002,88    | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito |                |
| 496           | 60.5001.10.122.2200.6.003 | 3.3.90.39.00.00.00   | 15001002         |                  |                              | 1.000.000,00 | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 514           | 60.5001.10.301.2200.6.002 | 4.4.90.51.00.00.00   | 1634             |                  |                              | 233.967,03   | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 520           | 60.5001.10.301.2200.6.005 | 4.4.90.11.00.00.00   | 1600             |                  |                              | 200.000,00   | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 555           | 60.5001.10.302.2200.6.006 | 3.3.90.39.00.00.00   | 15001002         |                  |                              | 1.000.000,00 | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 596           | 60.6001.12.361.2300.8.002 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 1.000.000,00 | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 604           | 60.6001.12.361.2300.8.002 | 3.3.90.39.00.00.00   | 1573             |                  |                              | 300.000,00   | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 624           | 60.6001.12.361.2300.8.006 | 3.3.90.39.00.00.00   | 1573             |                  |                              | 700.000,00   | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 630           | 60.6001.12.365.2300.8.003 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 1.000.000,00 | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 661           | 60.6001.12.366.2300.8.004 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 400.000,00   | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| 675           | 60.6001.12.367.2300.8.005 | 3.1.91.13.00.00.00   | 15001001         |                  |                              | 200.000,00   | 0,00         | Suplementação por anulação de crédito | Exercícios LOA |
| Total Geral   |                           |                      |                  |                  |                              | 6.384.869,91 | 6.384.869,91 |                                       |                |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

## PROCESSOS JULGADOS NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024

## Proc. nº 01/548/24 - CCMM-24

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Margarida Ferreira da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

## 1ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 67388. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.



**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 67388.

**Proc. nº 03/2491/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Luzia Modesto Ovídio**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

1ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 603909. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 603909.

**Proc. nº 03/3441/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Marisa Brandão dos Santos**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

1ª CÂMARA

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. TAXAS DE COLETA DE LIXO, SERVIÇO URBANO e IPTU dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, TAXA DE COLETA DE LIXO e IPTU dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2014, 2015 e 2016 referente à inscrição imobiliária nº 941799. Embora devidamente constituído os créditos tributários, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer as prescrições dos débitos

em aberto pertinentes às TAXAS DE COLETA DE LIXO, SERVIÇO URBANO e IPTU dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, TAXA DE COLETA DE LIXO e IPTU dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2014, 2015 e 2016 referente à inscrição imobiliária nº 941799.

**Proc. nº 04/3712/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Elza Maria Guimarães da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: IVONETE BARBOSA DOS SANTOS 1ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 130805. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 130805.

**Proc. nº 04/4048/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Berenice Batista Vital**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: IVONETE BARBOSA DOS SANTOS 1ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 922603. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 922603.

**Proc. nº 05/4969/24 - CCMM-24**



Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Manoel Oliveira Noronha**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: IVONETE BARBOSA DOS SANTOS  
1ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 946779. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 946779.

**Proc. nº 01/1133/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Severina Maria do Nascimento**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA  
2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IMÓVEL CADASTRADO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE MAIOR DE 60 ANOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 556464. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos, cumprido os requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do exercício 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 556464.

**Proc. nº 03/3054/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Maria da Graça Pereira Antônio**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IMÓVEL CADASTRADO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE MAIOR DE 60 ANOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 620608. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos, cumprido os requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do exercício 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 620608.

**Proc. nº 04/4348/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Nancy Assumpção Monteiro**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA  
2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IMÓVEL CADASTRADO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE MAIOR DE 60 ANOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 935220. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos, cumprido os requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do exercício 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 935220.

**Proc. nº 04/4113/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Jorge Carlos de Oliveira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTONIO MAXIMIANO DA ROCHA

2ª CÂMARA





**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 947517, São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2023 do imóvel cadastrado sob o nº 947517,

**Proc. nº 04/4067/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Lucia Maria da Silva Pereira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTONIO MAXIMIANO DA ROCHA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 950626, São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 950626,

**Proc. nº 05/4611/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Maria da Conceição da Silva França**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTONIO MAXIMIANO DA ROCHA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 148716, São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 148716,

**Proc. nº 02/2281/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Suely Braz**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MYLENA DOS SANTOS VIEIRA  
3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 923348. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 923348.

**Proc. nº 03/3324/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Pedro Raimundo Sales**

Ref.: Recurso de Ofício (art.432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MYLENA DOS SANTOS VIEIRA  
3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 948161. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação



vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 948161.

**Proc. nº 05/4634/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Luiz Carlos Batista Papalardo**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MYLENA DOS SANTOS VIEIRA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 529941. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 529941.

**Proc. nº 04/4149/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Nison Fernandes Moço**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 949906. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso de ofício CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de ofício

interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 949906.

**Proc. nº 04/4398/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Maria do Carmo Rodrigues**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 565951. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso de ofício CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de ofício interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 565951.

**Proc. nº 05/4693/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **José Maria Coelho Nunes**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 932922. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso de ofício CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de ofício interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 932922.

**Proc. nº 02/1760/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Clarice Antunes Jordão**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: RUAN CÉSAR FERREIRA DOMINGOS PEREIRA

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 577202. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 577202.

**Proc. nº 02/2124/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Nelma Maria Santos**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: RUAN CÉSAR FERREIRA DOMINGOS PEREIRA

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 947905. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 947905.

**Proc. nº 04/3485/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Miriam Xavier Pereira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: RUAN CÉSAR FERREIRA DOMINGOS PEREIRA

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 508421. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 508421.

**Proc. nº 04/4344/24 – CCMM-23**

Proc. Origem: 03/2724/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Vera Marina de Moura da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 138508. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 138508.

**Proc. nº 05/4473/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Neusa Martins de Sousa Canuto**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS



**4ª CÂMARA**

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 932423. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 932423.

**Proc. nº 05/4892/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Lucimar Ferreira da Costa**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

**4ª CÂMARA**

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 611603. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 611603.

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

**FABIO ANTONIO FRAGA**  
**Presidente do CCMM**

**PROCESSOS JULGADOS NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024****Proc. nº 02/1971/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Jesuslene Oliveira Reis dos Anjos**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

**1ª CÂMARA**

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 935443. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 935443.

**Proc. nº 02/2143/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Nilza Maria Ferreira José**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

**1ª CÂMARA**

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 949420. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 949420.

**Proc. nº 04/3828/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Regina Maria da Costa**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

**1ª CÂMARA**

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 562689. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 562689.

**Proc. nº 06/10124/19 - CCMM-24****Proc. Origem: 11/14540/18**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Igreja Metodista Wesleyana em Edson Passos**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: IVONETE BARBOSA DOS SANTOS  
1ª CÂMARA

**EMENTA:** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLO RELIGIOSO. Objeto da concessão do ano/exercício de 2019 do imóvel cadastrado sob o nº 119506. É vedada a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2019 do imóvel cadastrado sob o nº 119506. Em tempo, tendo em vista o Decreto Municipal nº 2438 de 23 de janeiro de 2019, em especial ao artigo 11, a Certidão de Imunidade Tributária, que terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua expedição.

**Proc. nº 12/13184/20 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Maria Rosa de Jesus**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: IVONETE BARBOSA DOS SANTOS  
1ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2020 do imóvel cadastrado sob o nº 42512. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2020 do imóvel cadastrado sob o nº 42512.

**Proc. nº 05/5521/21 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Lenice Meireles de Oliveira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: IVONETE BARBOSA DOS SANTOS  
1ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2021 do imóvel cadastrado sob o nº 130936. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maiores de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2021 do imóvel cadastrado sob o nº 130936.

**Proc. nº 07/6994/22 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Igreja Batista Betel de Mesquita**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA  
2ª CÂMARA

**EMENTA:** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS expressos no artigo 382, alínea b e §3º, da Lei Complementar 017/2014 - Código Tributário Municipal de Mesquita. Objeto da concessão do exercício de 2022 do imóvel cadastrado sob o nº 92324. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.





**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do exercício 2022 do imóvel cadastrado sob o nº 92324.

**Proc. nº 12/12632/23 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Mitra Diocesana de Nova Iguaçu**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS expressos no artigo 382, alínea b e §3º, da Lei Complementar 017/2014 - Código Tributário Municipal de Mesquita. Objeto da concessão do exercício de 2018 e 2022 do imóvel cadastrado sob o nº 929145. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do exercício 2018 e 2022 do imóvel cadastrado sob o nº 929145.

**Proc. nº 05/459124 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Reinaldo Bento de Oliveira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IMÓVEL CADASTRADO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE MAIOR DE 60 ANOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 931477. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos, cumprido os requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do exercício 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 931477.

**Proc. nº 07/7949/20 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Margarida da Silva Gomes**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTONIO MAXIMIANO DA ROCHA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2020 do imóvel cadastrado sob o nº 927561, São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2020 do imóvel cadastrado sob o nº 927561,

**Proc. nº 05/5024/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Juraci da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTONIO MAXIMIANO DA ROCHA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 947217, São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2023 do imóvel cadastrado sob o nº 947217,

**Proc. nº 05/5048/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância



Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Celio Cezar de Assis**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTONIO MAXIMIANO DA ROCHA

2ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 541242, São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 541242,

**Proc. nº 02/2429/19 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Associação Divulgadora do Reino**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MYLENA DOS SANTOS VIEIRA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLO RELIGIOSO. Objeto da concessão do ano/exercício de 2019 do imóvel cadastrado sob o nº 927627. É vedada a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2019 do imóvel cadastrado sob o nº 927627. Em tempo, tendo em vista o Decreto Municipal nº 2438 de 23 de janeiro de 2019, em especial ao artigo 11, a Certidão de Imunidade Tributária, que terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua expedição.

**Proc. nº 03/3349/22 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Margarida da Silva Gomes**

Ref.: Recurso de Ofício (art.432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MYLENA DOS SANTOS VIEIRA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2022 do imóvel cadastrado sob o nº 927561. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2022 do imóvel cadastrado sob o nº 927561.

**Proc. nº 05/5273/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Cristiane Estrella de Souza Martins de Mello**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MYLENA DOS SANTOS VIEIRA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 57297. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 57297.

**Proc. nº 07/7750/23 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Aparecida Viana Landim**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2023 do imóvel cadastrado sob o nº 930710. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso Ex Officio CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de ofício interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2023 do imóvel cadastrado sob o nº 930710.

**Proc. nº 06/5640/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Celma Soares**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 611206. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso de ofício CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de ofício interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 611206.

**Proc. nº 05/5680/24 - CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Carlos Roberto da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA

3ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 514890. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação

vigente. Recurso de ofício CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de ofício interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 514890.

**Proc. nº 01/238/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Rosangela da Silva Camargo**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: RUAN CÉSAR FERREIRA DOMINGOS PEREIRA

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 948373. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso Ex Officio CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso Ex Officio interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 948373.

**Proc. nº 04/3890/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Sidney Menezes Santos**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: RUAN CÉSAR FERREIRA DOMINGOS PEREIRA

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 923026. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso Ex Officio CONHECIDO e NEGADO provimento.





**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 923026.

**Proc. nº 05/5112/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Sara Revlis Macial**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: RUAN CÉSAR FERREIRA DOMINGOS PEREIRA

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 502669. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 502669.

**Proc. nº 04/4697/23– CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Léa Prizo Moreira da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2023 do imóvel cadastrado sob o nº 933700. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão

de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2023 do imóvel cadastrado sob o nº 933700.

**Proc. nº 02/2087/24 – CCMM-23**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Ana Lucia Ribeiro Pereira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 951427. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 951427.

**Proc. nº 04/4077/24 – CCMM-24**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Antônia Augusta Barbosa do Nascimento**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

4ª CÂMARA

**EMENTA:** ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IPTU. IDOSO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 017/2014, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2015. Objeto da concessão do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 947041. São isentos de imposto imóvel cadastrado exclusivamente em nome de maior de 60 anos. Cumprimento dos requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA pertinente ao IPTU do ano/exercício de 2024 do imóvel cadastrado sob o nº 947041.

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2024 | Nº 02116.

**FABIO ANTONIO FRAGA**  
Presidente do CCMM

### **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE** **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016/2024**

**“Dispõe sobre a publicação do Calendário das Reuniões Ordinárias do CMDCA no exercício 2025.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 014 de 07 de maio de 2001 e Decreto de nº 025 de 09 de julho de 2001, com base no Regimento Interno, Resolução CMDCA nº 004, de 21 de maio de 2013 e:

**Considerando** a deliberação da plenária em em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, às 14 horas:

**Considerando** que, na mesma plenária, foi decidido que não haverá reunião ordinária no mês de janeiro sendo este mês considerado recesso para os trabalhos do Conselho, podendo casos urgentes serem resolvidos em comissões e convocação a qualquer momento de uma reunião extraordinária. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o novo calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA / Mesquita do exercício 2025, que ocorrerá às 2ª segundas-feiras de cada mês, às 14 horas, no Espaço Colabore, situado à Avenida Marechal Castelo Branco, 131 - Edson Passos - Mesquita, conforme calendário abaixo:

| <b>DATAS DAS REUNIÕES – CMDCA 2025</b> | <b>HORÁRIO</b> |
|----------------------------------------|----------------|
| 10 de fevereiro                        | 14 horas       |
| 10 de Março                            | 14 horas       |
| 14 de Abril                            | 14 horas       |
| 12 de Maio                             | 14 horas       |
| 09 de Junho                            | 14 horas       |
| 14 de Julho                            | 14 horas       |
| 11 de Agosto                           | 14 horas       |
| 08 de Setembro                         | 14 horas       |
| 13 de Outubro                          | 14 horas       |

|                |          |
|----------------|----------|
| 10 de Novembro | 14 horas |
| 08 de Dezembro | 14 horas |

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 17 de dezembro de 2024.

**BRUNA SIMÃOZINHO CARVALHO DE MORAIS**  
Presidente do CMDCA / Mesquita

#### **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017/2025**

**“Dispõe sobre Registro e Renovação do Atestado de Registro e Funcionamento da Entidade Governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 014 de 07 de maio de 2001 e Decreto de nº 025 de 09 de julho de 2001, com base no Regimento Interno, Resolução CMDCA nº 002, de 11 de janeiro de 2021 e:

**Considerando** o teor da Resolução nº 164 de 09/05/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação e dá outras providências;

**Considerando** a resolução nº 042/2023 que “Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, governamentais ou Não-Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Considerando** o deliberado na Reunião Extraordinária no dia 16 de dezembro de 2024, às 14:00h de forma híbrida, no Espaço Colabore e através do Aplicativo Zoom; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Renovação de inscrição no CMDCA da seguinte Entidade Governamental abaixo:  
Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2024 | Nº 02116.

**Art. 2º** - O Registro terá validade de 1 ano a partir da data da deliberação da plenária.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 17 de dezembro de 2024

**BRUNA SIMÃOZINHO CARVALHO MORAIS**  
**Presidente do CMDCA / Mesquita**

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

#### RESOLUÇÃO COMSEAN Nº 004/2024

**“Dispõe sobre a publicação do Calendário das Reuniões Ordinárias do COMSEAN para o exercício 2025.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 864 de 10 de novembro de 2014, e com base no seu Regimento Interno e sua alteração na Resolução COMSEAN Nº 001/2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o calendário de Reuniões Ordinárias do COMSEAN/Mesquita para o exercício 2025, que ocorrerá às terças-feiras de cada mês, às 15h, no Espaço COLABORE à Avenida Marechal Castelo Branco, 131, Edson Passos – Mesquita, conforme calendário abaixo:

| DATAS DAS REUNIÕES – COMSEAN 2024 | HORÁRIO |
|-----------------------------------|---------|
| 21 de janeiro                     | 15h     |
| 18 de fevereiro                   | 15h     |
| 18 de março                       | 15h     |
| 15 de abril                       | 15h     |
| 20 de maio                        | 15h     |
| 17 de junho                       | 15h     |
| 15 de julho                       | 15h     |
| 19 de agosto                      | 15h     |
| 16 de setembro                    | 15h     |
| 21 de outubro                     | 15h     |
| 18 de novembro                    | 15h     |
| 16 de dezembro                    | 15h     |

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 17 de dezembro de 2024.

**MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA**

### Presidente do COMSEAN

ATA da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mesquita- COMSEAN, realizada aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e vinte e um minutos na Sala dos Conselhos da Subsecretaria Municipal de Assistência Social- SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106- Edson Passos, Mesquita. Estavam presentes: Marcos Aurélio Aprigio da Silva, Tânia Alexandre, Carlos Alberto, Glicério Paulino e Willian Sampaio como **representantes da Sociedade Civil**. Marcela Maciel Emilly Santos e Fábio Villas Bôas, como **representantes Governamentais**. A reunião contou com os seguintes pontos de pauta: **1.** Leitura e aprovação da ATA da Reunião extraordinária referente ao mês de agosto; **2.** Definição de data para entrega dos selos; **3.** Relatório da conferência; **4.** Banco de Alimentos; **5.** Informes e Assuntos gerais. **Primeiro ponto de pauta-** A conselheira Marcela Maciel realizou a leitura da ATA, a qual foi aprovada por todos os presentes. Após leitura e aprovação, a palavra foi passada ao Sr. Marcos Aurélio. **Segundo ponto de pauta-** Marcos iniciou a reunião informando sobre a entrega dos Selo às Entidades Parceiras, o qual terá validade entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, à realizar-se no dia 27 de dezembro, às 15h, na Sala de Reuniões da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106- Edson Passos, Mesquita. Definiu-se o envio de um e-mail para comunicar as instituições, e a necessidade da formação de uma “comissão de visitas”. Além disso, combinou-se que não haverá uma nova data para entrega aos que não comparecerem. **Terceiro ponto de pauta-** Devido a ausência na Conferência Nacional, não haverá relatório. O presidente Marcos pediu que as conselheiras Emilly e Tânia, delegadas na Conferência Estadual, dessem seus pareceres à cerca do evento e as agradeceu pela participação.

**Quarto ponto de pauta-** Marcos rendeu elogios ao Banco de Alimentos e a nutricionista Marcela, pelos serviços prestados, além de agradecer pelas doações recebidas.

**Quinto ponto de pauta-** O conselheiro Glicério, solicitou um ofício para apoiar na busca por doações ao Banco de Alimentos. Encerrando, Marcos Aurélio desejou “boas festas” e confirmou participação na entrega dos Selos. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. E eu, Marcela Maciel, lavrei esta ATA, devidamente assinada pelos presentes em sua aprovação, conforme segue:

**MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA**  
**Presidente do COMSEAN**



**MARCELA BARBOSA MACIEL DA SILVA****Titular: Subsecretaria Municipal de  
Assistência Social****EMILY SANTOS DE OLIVEIRA****Titular: Secretaria Municipal de Saúde****CARLOS ALBERTO PRACIAS FILHO****Suplente: Tsara Família Verdade****WILLIAM SAMPAIO MOTA****Titular: Cooperativa dos Produtores  
Agropecuários de Mesquita****TÂNIA ALEXANDRE DA SILVA****Titular: AMEPA – Associação de Mulheres de  
Edson Passos****FÁBIO CARVALHO VILAS BÔAS****Titular: Secretaria Municipal de Governança**

ATA da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mesquita - COMSEAN, realizada aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e 18 minutos na Sala dos Conselhos da Subsecretaria Municipal de Assistência Social - SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 106, Edson Passos, Mesquita. Estavam presentes: Marcos Aurélio Aprigio da Silva, Tânia Alexandre, Carlos Alberto, Glicério Paulino e Willian Sampaio como **representantes da Sociedade Civil**. Marcela Maciel Emily Santos e Fábio Villas Bôas, como **representantes Governamentais**, além dos representantes das instituições que receberam o Selo. A reunião contou com os seguintes pontos de pauta: **1.** Entrega dos Selos às instituições aprovadas; **2.** Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias de 2024. **Primeiro ponto de pauta:** o Presidente do COMSEAN/Mesquita, Marcos Aurélio iniciou agradecendo à presença de todos, elogiando o trabalho desenvolvido pelas instituições da sociedade civil no município e também ao trabalho da Conselheira Marcela à frente do Banco Municipal de Alimentos e agradecendo o apoio da Subsecretaria de Assistência Social e da equipe da Sala dos Conselhos. O presidente iniciou então a entrega dos Selos aos representantes das instituições presentes. **Segundo ponto de pauta:** foi apresentado aos Conselheiros presentes o Calendário de Reuniões Ordinária para o ano de 2024. Tendo sido colocado em regime de votação, o calendário foi

aprovado com unanimidade. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e dezoito minutos e eu, Marcela Maciel, lavrei esta ATA, devidamente assinada pelos presentes em sua aprovação, conforme segue:

**MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA****Presidente do COMSEAN****MARCELA BARBOSA MACIEL DA SILVA****Titular: Subsecretaria Municipal de  
Assistência Social****EMILY SANTOS DE OLIVEIRA****Titular: Secretaria Municipal de Saúde****CARLOS ALBERTO PRACIAS FILHO****Suplente: Tsara Família Verdade****WILLIAM SAMPAIO MOTA****Titular: Cooperativa dos Produtores  
Agropecuários de Mesquita****TÂNIA ALEXANDRE DA SILVA****Titular: AMEPA – Associação de Mulheres de  
Edson Passos****FÁBIO CARVALHO VILAS BÔAS****Titular: Secretaria Municipal de Governança**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE MESQUITA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/587/23****CONCORRÊNCIA Nº 03/24**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IDÔNEA E ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA E. M. PROFº SAMUEL DE SOUZA MACIEL – BAIRRO: SANTO ELIAS (METODOLOGIA “BIM” COM EXTRAÇÃO DE QUANTITATIVOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA), FACE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO



PROJETO BÁSICO, TENDO FULCRO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 23/01/25 às 10h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120, Centro, Mesquita, RJ, CEP: 26.553-080.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição mediante PERMUTA por uma (01) RESMA DE PAPEL A4, munido de carimbo CNPJ da empresa e PEN-DRIVE p/ fins de obtenção de cópia do(s) arquivo(s) de 2º à 6º feira, das 10h às 15h, na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação).  
Telefone: (21) 2042-3085.

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

**MÔNICA MORAES NARCISO**  
Presidente da CPL

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA GABINETE Nº 126/2024 - SEMUS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 006/2017 de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2017, no uso das suas atribuições,

**Considerando** a necessidade de organização dos fluxos de atendimentos de Atenção Especializada para demandas das Unidades de Atenção Primária de Saúde. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar os Protocolos de Encaminhamento para os Ambulatórios de Especialidades a partir das Unidades de Atenção Primária de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

**Emerson Trindade da Costa**  
Secretário Municipal de Saúde

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE** **INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS** **PÚBLICOS**

**TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**

**OBJETO:** OBRA DE REFORMA DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, BAIRRO SANTA TEREZINHA - MUNICÍPIO DE MESQUITA - RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02/3643/20

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

**CONTRATO Nº 046/2022**

**EMPRESA:** PHAEND CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

Conforme previsto na Lei 8.666/93, Art. 73, item I, alínea "a", os profissionais abaixo assinados, após vistoria no local, concluíram que as obras executadas estão de acordo com as especificações constantes no Processo de Licitação, atendendo aos requisitos em sua totalidade e no prazo estabelecido, exceto por algumas ressalvas apontadas durante a visita, tais como:

- Acabamento dos elevadores;
- Conclusão da marcenaria;
- Ajustes na pintura e no piso;
- Instalação das máquinas de ar condicionado.

Diante disso, considera-se a obra ENTREGUE E ACEITA PROVISORIAMENTE pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Mesquita.

Mesquita, 17 de dezembro de 2024.

**PATRICIA REGINA DE MELO DULTRA**  
Fiscal da Obra

**LUIZ HENRIQUE KOZLOWSKI RIBEIRO**  
Fiscal da Obra

**IVANIR RODRIGUES SERRA**  
Fiscal da Obra

**RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

**PHAEND CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**

**PORTARIA Nº 39/2024/SEMISP/DLCA****EMIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA** torna público a emissão do Auto de Infração nº 013/2020, referente ao imóvel situado na rua Elpídio, nº 259, Vila Emil em Mesquita, de responsabilidade do Júlio Cesar C. Miranda

Inscrição imobiliária: 939351  
Código do contribuinte: 00000  
CEP: 26.551-060

Fica a construção/obra acima, através de seu responsável ou de seu profissional responsável, autuada por infringir a Lei Complementar nº 001, de 06 de junho de 2002 (Código de Obras do Município de Mesquita)

Artigo da penalidade: 315 e 324 § 1º

Infrações cometidas:

- Por executar qualquer obra sem Licença e em desacordo com este Código, com o Plano Diretor e com a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Artigo da Multa: 328, inciso: IX

Valor em reais – R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais).

Quantidade de UFIME = 150 (cento e cinquenta)

De acordo com o Art. 329 – A:

Já com redução de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de contribuinte não reincidente de infração dos mesmos dispositivos.

Processo nº: 06/6316/16

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

**JOARY MONTEIRO DE ALMEIDA**  
**Fiscal de Obras**

**PORTARIA Nº 40/2024/SEMISP/DLCA****EMIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA** torna público a emissão do Auto de Infração nº 002/2024, referente ao imóvel situado na rua Cordura nº 1530, Santa Terezinha em Mesquita, de responsabilidade do Centro Redentor, Organização Filantrópica.

Inscrição imobiliária: 536119  
Código do contribuinte: 00000  
CEP: 26.553-090

Fica a construção/obra acima, através de seu responsável ou de seu profissional responsável, autuada por infringir a Lei Complementar nº 001, de 06 de junho de 2002 (Código de Obras do Município de Mesquita)

Artigo da penalidade: 315 e 324 § 1º.

Infrações cometidas:

- Por executar qualquer obra sem Licença e em desacordo com este Código, com o Plano Diretor e com a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Artigo da Multa: 328, inciso: IX

Valor em reais – R\$ 15.351,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais).

Quantidade de UFIME = 150 (cento e cinquenta).

De acordo com o Art. 329 – A:

Já com redução de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de contribuinte não reincidente de infração dos mesmos dispositivos.

Processo nº: 03/2641/24

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

**JOARY MONTEIRO DE ALMEIDA**  
**Fiscal de Obras**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****TERMO DE ADESÃO Nº 003/2024**

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, TORNA PÚBLICO que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 09/8855/24, à luz dos pareceres da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria Geral do Município e da autorização de adesão emitida por meio do Ofício nº 101/SMDC/GS/2024, ADERIU 25,2595% do REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, no valor de R\$ 2.446.891,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais), decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2023-R, como partícipe, cujo Órgão Gerenciador é o MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, com fundamento no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, visando à aquisição de insumos junto à empresa vencedora CORRENTE COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.973.017/0001-96.





Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

**ALINE TAVARES NEVES**

**Procuradora Geral Adjunta do Município**

**PROCON/MESQUITA**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON/MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – OMDC, na forma da lei **RESOLVE**:

RECLAMANTE: DERLI ROSA VIEIRA

RECLAMADA: LIGHT

RECLAMAÇÃO N. 6138/23 (RECALCULO DA FATURA DE JULHO 2023).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – LIGHT acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS  
MATHEUS LOURENÇO

RECLAMADO: LOJAS RIACHUELO / MIDWAY

RECLAMAÇÃO N. 6176/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de cancelamento de cartão e retirada dos juros.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação, ocasião em que seus pedidos foram julgados improcedentes.

Assim, entendo como insuficientes os elementos trazidos aos autos desta reclamação.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: PAULO CESAR CRUZ DE ALMEIDA

RECLAMADO: CENTRO OFTALMOLÓGICO ALBERT SABIN /  
ÓTICAS FLAVIA

RECLAMAÇÃO N. 5662/22

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de devolução do valor pago pelos óculos e reparação por danos morais.

Contudo, verifica-se que não consta nos autos laudo técnico que fundamente a presente reclamação.

Assim, entendo como insuficientes os elementos trazidos aos autos desta reclamação.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: AURELINO FERREIRA

RECLAMADO: BANCO ITAU

RECLAMAÇÃO N. 5046/21

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de esclarecimentos quanto à origem de empréstimo não reconhecido e a sua exclusão.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação.

Assim, entendo como suficientes as medidas já adotadas.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: EDNA DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: BELA MAQUINA VEICULOS EIRELI / BANCO ITAU

RECLAMAÇÃO N. 5472/22

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de reparação de prejuízo causado pela Reclamada.



Contudo, verifica-se que não consta nos autos laudo técnico capaz de atestar com precisão a natureza do defeito apresentado.

Assim, entendo como insuficientes os elementos trazidos aos autos desta reclamação.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: MARIA BEATRIZ ALVES BARBOZA

RECLAMADO: ÁGUAS DO RIO

RECLAMAÇÃO N. 5391/22

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de troca de hidrômetro e o refaturamento de contas.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação, ocasião em que seus pedidos foram julgados procedentes.

Assim, entendo como suficiente as medidas já adotadas em desfavor da Reclamada.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: JURACI DA SILVA

RECLAMADO: OI S/A

RECLAMAÇÃO N. 6083/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de fornecimento de linha telefônica popular com base na tarifa social.

Contudo, a Reclamante não trouxe aos autos documentos comprobatórios para solução do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: JURACI DA SILVA

RECLAMADO: OI S/A

RECLAMAÇÃO N. 6083/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de fornecimento de linha telefônica popular com base na tarifa social.

Contudo, a Reclamante não trouxe aos autos documentos comprobatórios para solução do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: JURACI DA SILVA

RECLAMADO: OI S/A

RECLAMAÇÃO N. 6083/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de fornecimento de linha telefônica popular com base na tarifa social.

Contudo, a Reclamante não trouxe aos autos documentos comprobatórios para solução do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: JOSÉ SIDÔNIO DIAS CUNHA DE BRITO

RECLAMADO: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

RECLAMAÇÃO N. 5495/22

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de verificação do hidrômetro e de faturas.

Contudo, verifica-se que não consta nos autos laudo técnico que fundamente a presente reclamação.

Assim, entendo como insuficientes os elementos trazidos aos autos desta reclamação.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: IZETE DOS SANTOS PRADO

RECLAMADA: ÁGUAS DO RIO

RECLAMAÇÃO Nº 6105/23 (REQUER INCLUSÃO NO PROGRAMA DE TARIFA SOCIAL).



Decisão:

Tendo a empresa Reclamada – ÁGUAS DO RIO acolhido o pedido formulado pelo Reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: JORGE LUIS DE SANTANNA MOREIRA  
RECLAMADA: ÁGUAS DO RIO  
RECLAMAÇÃO Nº 6193/23 (REQUER EXCLUSÃO DE MATRÍCULA).

Decisão:

Tendo a empresa Reclamada – ÁGUAS DO RIO acolhido o pedido formulado pelo Reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: VALERIA MARIA DE SOUZA  
RECLAMADA: ÁGUAS DO RIO  
RECLAMAÇÃO Nº 6041/23 (REQUER RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO E EXCLUSÃO DE COBRANÇA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2023).

Decisão:

Tendo a empresa Reclamada – ÁGUAS DO RIO acolhido o pedido formulado pelo Reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA CUNHA PEREIRA  
RECLAMADO: ÁGUAS DO RIO  
RECLAMAÇÃO N. 5603/21

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de refaturamento das contas referentes aos meses de julho/2022 e agosto/2022.

Contudo, a Reclamante não trouxe aos autos documentos indispensáveis para solução do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES BRAZ DE MELO  
RECLAMADO: ÁGUAS DO RIO  
RECLAMAÇÃO N. 5637/22

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de separação de hidrômetros e cancelamento das cobranças.

Contudo, a Reclamante não trouxe aos autos documentos indispensáveis para solução do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: ROGERIO DA SILVA MOZA  
RECLAMADO: ÁGUAS DO RIO  
RECLAMAÇÃO N. 5493/22

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de extinção dos débitos do hidrômetro com a retirada do nome dos cadastros restritivos.

Contudo, o Reclamante não trouxe aos autos documentos indispensáveis para solução do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: VLADIMIR DE OLIVEIRA NORMANDIA  
RECLAMADO: SAMSUNG  
RECLAMAÇÃO N. 5948/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.





Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de troca do produto ou a devolução de valor pago.

Contudo, verifica-se que não consta nos autos laudo técnico que fundamente a presente reclamação.

Assim, entendo como insuficientes os elementos trazidos aos autos desta reclamação.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADA: BANCO SANTANDER

RECLAMANTE: FERNANDES DE MOARAES SILVA

RECLAMAÇÃO N. 6237/23

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – BANCO SANTANDER acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: NORBERTO DA SILVA

RECLAMADO: BANCO ITAU

RECLAMAÇÃO N. 5982/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de cancelamento de cobrança.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação, ocasião em que seus pedidos foram julgados procedentes.

Assim, entendo como suficiente as medidas já adotadas em desfavor da Reclamada.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: MARIO ALVES GONÇALVES

RECLAMADO: ÁGUAS DO RIO

RECLAMAÇÃO N. 6047/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de parcelamento de dívida e fornecimento de água.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação.

Assim, entendo como suficientes as medidas já adotadas.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADA: ZILDA MARIA SALUSTIANO DE ATHAYDE SILVA

RECLAMANTE: ÁGUAS DO RIO

RECLAMAÇÃO Nº 5462/23 (REQUER REVISÃO DE CONTAS E ENVIO DE CAMINHÃO PIPA).

Decisão:

Tendo a empresa Reclamada – ÁGUAS DO RIO acolhido o pedido formulado pelo Reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastra-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: MARCIO VIEIRA FAZOLO

RECLAMADO: ATACADÃO

RECLAMAÇÃO N. 4947/21

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de ressarcimento dos bens que foram furtados no veículo estacionado no estabelecimento da Reclamada.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação, ocasião em que seus pedidos foram julgados procedentes.

Assim, entendo como suficiente as medidas já adotadas em desfavor da Reclamada.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.



RECLAMANTE: SOLANGE MELO FIGUEIREDO

RECLAMADO: OI S.A.

RECLAMAÇÃO N. 5027/21

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido para retirada de aparelho da residência da consumidora.

Contudo, a Reclamada disponibiliza ao consumidor outras ferramentas para o mesmo fim. Ademais, neste tipo de situação, não vislumbro como adequado as sanções previstas no rol taxativo que compete a este Órgão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: BANCO PAN

RECLAMANTE: DEIVISON CARLOS LESSA DA SILVA

RECLAMAÇÃO N. 5118/22 (REQUER O RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS). NA

CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de ressarcimento dos valores pagos.

Contudo, nota-se, que existe anuência do reclamante no tocante aos moldes do contrato, bem como, quanto a contratação do seguro.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: VALMIR PORTO DE SOUZA

RECLAMADO: OMEGA INVESTIMENTOS

RECLAMAÇÃO N. 5072/21

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de cumprimento contratual por parte da Reclamada.

Contudo, verifica-se que o Reclamante ingressou com a ação judicial em face da Reclamada com os mesmos fundamentos da presente reclamação.

Assim, entendo como suficientes as medidas já adotadas.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

Mesquita, 19 de dezembro de 2024.

**HERMÍNIO RODRIGO CORRIÇA**  
**Diretor Presidente**